



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

P.A. Nº 9487/2021

Manifestação do Pregoeiro desta Corte em face dos Recursos Administrativos interpostos por **PI – PRODUTORES INDEPENDENTES DE ENERGIA EIRELI., ECOS ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA LTDA., NOBREGA & ASSIS SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA – ME e OUROLUX COMERCIAL LTDA**, contra a decisão de julgamento referente ao **Pregão Eletrônico nº 073/2021**.

Cuidam os autos, neste momento, da apreciação dos recursos administrativos interpostos pelas licitantes **PI – PRODUTORES INDEPENDENTES DE ENERGIA EIRELI., ECOS ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA LTDA., NOBREGA & ASSIS SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA. – ME e OUROLUX COMERCIAL LTDA.**, contra decisão do Pregoeiro referente ao **Pregão Eletrônico nº 073/2021**, cujo objeto é o Registro de preços para eventual contratação de empresa de engenharia especializada na instalação de sistema de geração de energia fotovoltaica para as unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (GO), que declarou vencedora provisória do certame **HCC- PROJETOS ELÉTRICOS S/A**.

I- ADMISSIBILIDADE

As razões dos recursos apresentados (fls. 1970/2025) foram tempestivamente registradas no sistema “Comprasnet” segundo as normas legais e editalícias, razão pela qual, as conheço.

Contrarrazões às fls. 2026/2041.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
 SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

II – MÉRITO

Inconformada, PI – PRODUTORES INDEPENDENTES DE ENERGIA EIRELI, alega em síntese que:

“...A empresa declarada classificada e habilitada apresenta inúmeras irregularidades, encontradas em sua proposta, conforme descrevemos abaixo:

1. Quanto a Proposta:

Discorreremos sobre a falta de cumprimento integral às exigências das especificações técnicas dos equipamentos apresentados:

MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ITEM 4.1.4 INVERSORES

1 - “A relação entre a potência nominal de cada inversor e a potência nominal do arranjo (strings), formado pelos módulos fotovoltaicos conectados a ele, não deve ser inferior a 0,90..”

Isso quer dizer que a potência de inversores dividida pela potência instalada de painéis fotovoltaicos não pode ser inferior a 0,90. A empresa lista em sua proposta os materiais ofertados, onde temos 31 unidades do inversor da fabricante Fronius modelo Symo 20.0-3-M de 20 kW e 1.561 unidades do painel fotovoltaico da fabricante HT modelo 505 Wp.

Desta forma está sendo ofertada uma potência de 620 kW de inversores (20 kW x 31 unidades) e 788,31 kWp de módulos fotovoltaicos (505 Wp x 1.561 unidades).

A relação entre a potência nominal dos inversores e a potência nominal dos arranjos das strings será de 0,786, inferior ao limite de 0,9 definido no referido item; potência nominal de cada inversor / potência nominal do arranjo = 620,00 / 788,31.

O fornecimento de potência inferior de inversores, como comprovado acima, permite uma vantagem competitiva, ferindo o princípio da isonomia.

2 – “Os inversores devem atender, no mínimo, os seguintes requisitos: Certificado do INMETRO, atender a todos os requisitos e estar configurados conforme as normas IEC/EN 61000-6-1/61000-6-2/61000-6-3, IEC 62109-1/2, IEC 62116, NBR 16149 e DIN VDE 0126-1-1.”

A folha de dados apresentada para o equipamento não comprova o atendimento às certificações IEC/EN 61000-6-1/61000-6-2/61000-6-3 e NBR 16149.

3 - “Incluir proteção contra reversão de polaridade na entrada c.c., curto-circuito na saída c.a., sobretensão e surtos em ambos os circuitos, c.c. e c.a., proteção contra sobrecorrente na entrada e saída além de proteção contra sobretemperatura.”

O equipamento utilizado não possui as referidas proteções, conforme observamos na folha de dados apresentada.”

Irresignada, ECOS ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA LTDA., alega em síntese que:

“...o i. Pregoeiro ao analisar a documentação referente à habilitação, INABILITOU A PROPOSTA da Ecos Energia Solar Fotovoltaica Ltda, sob a



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
 SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

alegação de que houve descumprimento do subitem 10.5.3 (ANEXO VI) do Edital e na sequência convocou as licitantes subsequentes, que participaram da sessão de lances até a 9ª classificada...”

“...a licitante HCC-Projetos Elétricos Ltda, na etapa da Habilitação, antes do início da sessão de lances, simplesmente NÃO APRESENTOU O ANEXO V – TERMO DE CADASTRO E RESPONSABILIDADE, SENDO ANEXADA APENAS APÓS A SUA DECLARAÇÃO COMO VENCEDORA DO CERTAME, JUNTAMENTE COM A PROPOSTA REAJUSTADA NA DATA DE 31.01.2022, OU SEJA, APÓS A ETAPA DE LANCES.

Além disso, a empresa declarada vencedora NÃO ANEXOOU OS DATASHEETS (ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS) DOS EQUIPAMENTOS QUE APRESENTOU NA PROPOSTA COMERCIAL, NA ETAPA DA HABILITAÇÃO...”

“...Destaca-se mais uma vez que, a Inabilitação da Ecos Energia Solar foi em decorrência apenas do “envio equivocado” do ANEXO VI, o qual estava sem preenchimento...”

“...ORA, NESSE CASO, CONSIDERANDO QUE A 1ª CLASSIFICADA TEM O MENOR PREÇO PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PODERIA TER SIDO CONCEDIDO, COMO DITO, O BENEFÍCIO DE SANAR TAL IRREGULARIDADE, CONFORME ENTENDIMENTO ATUAL PROFERIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO...”

“...Importante ainda mencionar que, nesse novo entendimento proferido pelo Tribunal de Contas da União, de que a solicitação de diligência para sanar algum documento, NÃO ALCANÇA DOCUMENTO AUSENTE QUE NÃO FOI JUNTANDO EM TEMPO OPORTUNO, O QUE OCORREU COM A 9ª CLASSIFICADA, VENCEDORA DO CERTAME. A EMPRESA VENCEDORA SIMPLEMENTE JUNTOU DOCUMENTO POSTERIORMENTE, QUE ATÉ ENTÃO NÃO TINHA JUNTADO...”

“...NOTE-SE QUE, TAL FATO NEM SEQUER SIGNIFICA SANEAR ALGUM EQUÍVOCO NA DOCUMENTAÇÃO ENVIADA, POIS A EMPRESA NEM SEQUER TINHA ANEXADO...”

Renitente, NOBREGA & ASSIS SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA - ME, alega em síntese que:

“...A empresa HCC PROJETOS ELÉTRICOS LTDA. apresenta inúmeros erros na sua proposta, indo de contramão ao solicitados, conforme abaixo elencados.

A empresa PI – PRODUTORES INDEPENDENTES DE ENERGIA – EIRELI, no mesmo ensejo da empresa anterior anunciada, também apresentou proposta em desacordo com as regras exigidas no edital.

1. QUANTO A PROPOSTA

No que concerne aos equipamentos oferecidos, de acordo com o item 4.1.4 do edital, a relação entre a potência nominal de cada inversor e a potência nominal



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
 SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

do arranjo (strings), formado pelos módulos fotovoltaicos conectados a ele, não deve ser inferior a 0,90.

Na proposta da empresa HCC PROJETOS ELETRICOS LTDA, são ofertados 31 unidades do INVERSOR FRONIUS SYMO 20.0-3-M e 1561 unidades do PAINEL SOLAR HT 505W que possuem relação de 0,78, sendo claramente inferior ao exigido em edital. Neste contexto, o Tribunal Regional do Trabalho perderá em potência de inversor.

Então, senhor Presidente, é notório que o julgamento foi proferido em frontal desacordo e total conflito com o instrumento convocatório, tendo as regras editalicias sido descumpridas, ferindo assim o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Na proposta ofertada pela empresa PI – PRODUTORES INDEPENDENTES DE ENERGIA – EIRELI, a mesma apresenta planilha em discordância com as especificações exigidas no edital, conforme abaixo grifado:

“O Arquivo "PLANILHA-DE-MARCAS-E-MODELOS.pdf", anexado pela empresa, indica vários modelos de inversores:

"SOLIS-(25-50)K-5G"

"SOLIS-50K"

"SOLIS-75K-5G"

"SOLIS-(100-110)K-5G"

EM DESACORDO COM O ITEM "4.1.4. INVERSORES" DO TERMO DE REFERENCIA:

"Todos os inversores devem ser da mesma marca, modelo e potência, trifásicos e do tipo GRID-TIE, ou seja, projetados para operarem conectados à rede da concessionária local de energia elétrica na frequência de 60 Hz..."

Insatisfeita, OUROLUX COMERCIAL LTDA., alega em síntese que:

“...A empresa vencedora do certame HCC- PROJETOS ELÉTRICOS S/A, teve tratamento diferenciado em comparação aos demais licitantes, conforme descreveremos a seguir:

A empresa HCC- PROJETOS ELÉTRICOS S/A apresentou juntamente com a proposta readequada documentos faltantes (DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO, TERMO DE RESPONSABILIDADE E DATASHEETS -CATÁLOGOS) que deveriam ter sido apresentados no cadastramento da proposta inicial...”

“...O Pregoeiro diverge várias vezes em seus argumentos, no dia 31/01/2022 15:42:03 às 15:42:03, conforme segue abaixo é informado que somente NÃO será aceito o envio de documentos de habilitação na fase de envio da proposta readequada, porém a empresa HCC- PROJETOS ELETRICOS S/A envia DECLARAÇÕES FALTANTES (DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO e TERMO DE RESPONSABILIDADE) e estranhamente O TRIBUNAL REGIONAL DO



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
 SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TRABALHO 18A.REG/GO aceita diferentemente o que ocorreu com outros licitantes...”

“...O TRIBUNAL REGIONAL REGIONAL DO TRABALHO 18A. REG/GO ACEITOU o envio de catálogos faltantes da empresa HCC- PROJETOS ELETRICOS S/A, divergindo do que informou no sessão para a empresa OUROLUX COMERCIAL LTDA, conforme segue abaixo:”

“A empresa OUROLUX COMERCIAL LTDA, foi desclassificada com alegação de não atendimento das normas técnicas exigidas, quais sejam, IEC 61215 e 61730, porém conforme segue abaixo os módulos da marca ZN Shine atendem plenamente as exigências, ressaltando que os catálogos estão sendo enviados juntamente com os memoriais do Recurso.”

“O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO, inabilitou a OUROLUX COMERCIAL LTDA, sem chances para envio complementar de documentos, NÃO foi realizado diligências da equipe técnica.”

“Uma simples busca no site do fabricante, seria possível constatar o atendimento de todas as normas exigidas no edital. O que ocorreu foi uma inabilitação injusta, sendo que o Órgão, poderia ter feito melhor análise técnica.”

“O outro motivo para desclassificar a empresa OUROLUX COMERCIAL LTDA, foi a alegação de não atendimento dos inversores exibidos devido não possuir grau de proteção mínima IP 66, conforme subitem 4.1.4 do memorial, à exceção do modelo Solis- (75)K-5G.”

“Mais uma vez o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO, foi injusto, pois conforme catálogo apresentado e conforme afirmação do próprio órgão o modelo Solis- (75)K-5G atende plenamente.”

HCC- PROJETOS ELETRICOS S/A ao contra-arrazoar os recursos defende, em síntese, que:

Em relação ao recurso interposto por “PI – PRODUTORES INDEPENDENTES DE ENERGIA EIRELI”:

“...em sede recursal a empresa recorrente que não apresentar suas razões em compatibilidade com a motivação manifestada na sessão pública do certame, não cumpre com um dos pressupostos de admissibilidade de recebimento da manifestação de interposição do recurso, qual seja a motivação...”

“...Ressalta-se que o prazo de 3 dias é aberto somente para memoriais, ou seja, para motivar as razões da intenção de recurso, não sendo permitido trazer novos argumentos e motivos recursais não registrados em ata, sob pena de quebra ao contraditório e à ampla defesa...”

“...Assim, considerando que o registro da intenção de recurso deixou de englobar a motivação específica sobre as especificações técnicas dos equipamentos



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
 SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

orçados pela empresa vencedora da licitação, tais argumentos sequer devem ser considerados, sob pena de ilegalidade...”

“...é preciso entender que se trata de um registro de preços, o dimensionamento inicial dos inversores é realizado globalmente sem haver como precisar necessariamente a potência individual de cada inversor instalado, sendo que a quantidade de inversores que formarão a composição geral dos sistemas pode variar...”

“...Nesse sentido, o que deve ser considerado para se auferir o cumprimento do requisito técnico relativo ao item 4.1.4 é a potência nominal individual, por cada inversor e não a quantidade em números gerais de inversores como fez o recorrente. Esta questão vai variar de acordo com a customização (necessidade em kWp) individual por sistema...”

“...No que tange a afirmação de que os equipamentos apresentados pela vencedora não possuem as certificações IEC/EN 61000-6-1/61000-6-2/61000-6-3 e NBR 16149, trata-se de informação inverídica. As comprovações foram devidamente encaminhadas junto aos arquivos para análise técnica, e anexas no corpo desta defesa para que fiquem ratificadas...”

“...Quanto a argumentação de que não foi possível verificar se o equipamento utilizado pela vencedora possui as proteções contra reversão de polaridade, também não prosperam. Os inversores dimensionados pela vencedora foram da marca Fronius, e os documentos já encaminhados pela vencedora foram aptos para demonstrar que os requisitos do edital cumprem o regramento estabelecido e apresentam os requisitos no seu próprio manual, vejamos:...”

“...Apenas a título de ratificação, eis que tais especificações já foram comprovadas, anexamos os certificados nesse sentido (anexos). Vale destacar que, nos termos do Edital, qualquer necessidade de complementação sobre documentos necessários à confirmação dos requisitos pode ser realizada, vejamos:...”

Em relação ao recurso interposto por ECOS ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA LTDA.:

“De início, importa observar que o Edital é claro ao definir no item 11.5 (fl. 787) o seguinte:

11.5 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência desse direito, ficando o(a) Pregoeiro(a) autorizado(a) a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

Nesse sentido, ao se adentrar na intenção/motivação do recurso da recorrente não se pode encontrar a definição fundamentada da motivação, tendo se limitado a dispor que:

‘Motivo: Manifestamos nossa intenção de recurso por conta da inabilitação de nossa empresa conforme demonstraremos em nossa peça recursal, uma vez



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
 SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

que nosso preço é MENOR que os outros licitante'. ...”

“...Além de apresentar motivação diversa daquela discorrida no mérito das razões apresentadas a recorrente insiste que sua desabilitação no edital deve ser revisada uma vez que não descumpriu o subitem 10.5.3 (ANEXO VI)...”

“...considerando que o registro da intenção de recurso não englobou os tópicos de eventual cumprimento do subitem 10.5.3 ou motivo de desqualificação documental da vencedora da licitação, tais argumentos sequer devem ser considerados, sob pena de ilegalidade...”

“...No que se refere as alegações sobre a apresentação dos datasheets, o edital é claro ao estabelecer que documentos complementares à proposta serão encaminhados após o envio de lances, vejamos: 4.16 Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances....”

“...DO TRATAMENTO ISONOMICO DADO PELO PREGOEIRO.

A recorrente sustenta que a escolha da empresa HCC PROJETOS ELÉTRICOS S/A como vencedora provisória do certame fere o princípio da igualdade e da isonomia uma vez que sua desclassificação, mesmo apresentando menor preço, se deu por ausência de documentação de habilitação e não lhe foi oportunizada a juntada após a abertura do certame.

Chegou a mencionar que “RESTA NÍTIDO O DIRECIONAMENTO DA LICITAÇÃO”, colocando em discussão a idoneidade deste Tribunal e seus servidores bem como da própria empresa licitante. Isto por simplesmente não saber interpretar se forma sistêmica o diálogo entre o pregoeiro e a representante da licitante vencedora.

Basta breve análise do diálogo descritivo com cada classificada que se observa que houve total isonomia na tratativa do pregoeiro para com a empresa vencedora licitante.

“...Diante ao exposto, tendo em vista que a contrarrazoante atendeu a todos os requisitos exigidos no processo licitatório, bem como ante a apresentação de proposta mais vantajosa apresentada considerando a equação preço/habilitação técnica, requer, primeiramente:

- A. O NÃO RECEBIMENTO DO RECURSO APRESENTADO, por preclusão, considerando a falta de motivação do “motivo principal” informado pela parte recorrente, como sendo o principal motivo da apresentação do seu recurso, sem respaldo legal, por não ter sido informado anteriormente em momento oportuno;
- B. Subsidiariamente, que seja julgado totalmente IMPROCEDENTE o referido recurso, para fins de MANTER A DECISÃO RECORRIDA.”

Em relação ao recurso interposto por NOBREGA & ASSIS SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA – ME:



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
 SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

“...considerando que o registro da intenção de recurso deixou de englobar a motivação específica sobre as especificações técnicas dos equipamentos orçados pela empresa vencedora da licitação, tais argumentos sequer devem ser considerados, sob pena de ilegalidade.”

“...De início é preciso entender que se trata de um registro de preços, o dimensionamento inicial dos inversores é realizado globalmente sem haver como precisar necessariamente a potência individual de cada inversor instalado, sendo que a quantidade de inversores que formarão a composição geral dos sistemas pode variar.

O edital estabelece que:

7.3.2 A relação entre a potência nominal de cada inversor e a potência nominal do arranjo (strings) formado pelos módulos fotovoltaicos conectados a ele, não deve ser inferior a 0,90.”

“Dessa maneira, iniciada a execução do objeto da licitação, na análise preliminar da demanda de cada local de instalação, após o levantamento de campo para coleta dos dados individuais das unidades (VT), será realizado o dimensionamento específico para elaboração do projeto e dimensionamento do inversor necessário para cada local (customização). Nesse sentido, a quantidade apontada de inversores poderá ser variada, para mais ou para menos, sendo o que deve ser considerado preliminarmente para atendimento do requisito do edital é o valor global.”

Em relação ao recurso interposto por OUIROLUX COMERCIAL LTDA.:

“...DO DEFEITO NO PRESSUPOSTO DE MOTIVAÇÃO DO RECURSO

Na licitação de modalidade pregão, toda e qualquer intenção de recurso deve ser motivada e indicada na sessão de licitação sob pena de preclusão do direito de recurso, conforme expressa do Anexo I, do Decreto 3.555/00:...”

“...se se pretende recorrer sobre o documento X da empresa Y, o recorrente deve constar na síntese de intenção de recurso, sob risco de preclusão, o que não ocorreu no presente caso, uma vez que a intenção da recorrente se limitou a: ‘não aceitar a nossa desclassificação e por a empresa HCCPROJETOS ELETRICOS S/A não atender toda a exigências do edital’.”

“Porém, ao se analisar o mérito do recurso interposto pode-se retirar que a motivação que embasa a peça cinge acerca do que ela entende por tratamento diferenciado em comparação aos demais licitantes, sendo que sua motivação se refere basicamente a alegada quebra do princípio da isonomia.

Sob essa ótica, para que o recorrente tivesse cumprido o pressuposto de motivação, deveria ter mencionado na ata a motivação ‘quebra do princípio da isonomia’ ou mesmo ‘por haver tratamento diferenciado da vencedora em relação aos outros concorrentes’.”

Assim, em sede recursal a empresa recorrente que não apresentar suas razões



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
 SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

em compatibilidade com a motivação manifestada na sessão pública do certame, não cumpre com um dos pressupostos de admissibilidade de recebimento da manifestação de interposição do recurso, qual seja a motivação.

“...De início é preciso destacar que, nos termos do Edital, qualquer necessidade de complementação sobre documentos necessários à confirmação dos requisitos pode ser realizada, vejamos: 4.16 Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances. Tal regramento visa resguardar a finalidade da licitação pública para que se possa auferir a melhor proposta de acordo com o INTERESSE PÚBLICO, o que foi possível detectar com a recorrente. Havendo assim, aplicação dos princípios da RAZOABILIDADE e PROPORCIONALIDADE pelo órgão...”

“...Como se vê, a decisão de habilitação da empresa vencedora cumpre a razoabilidade e proporcionalidade no atendimento do interesse público. Além disso, o princípio do vínculo ao instrumento convocatório está devidamente resguardado com a escolha da licitante vencedora uma vez que esta cumpre com todos os requisitos técnicos designados no Edital, conforme a própria análise do corpo técnico do Egrégio Tribunal constatou...”

“A supracitada regra do edital foi aplicada de maneira isonômica a todos os participantes, porém os mesmos foram incapazes de promover a complementação das documentações não por a terem, mas por não existirem. Isso porque suas propostas apresentavam equipamentos que não cumpriam os requisitos técnicos do edital.

Note-se que o que o recorrente estava a requerer não era a complementação de documentações, e sim a modificação da sua proposta oficial. Ora! Inicialmente apresentou equipamentos que não cumpriam o requisito técnico do edital e após desclassificação desejava excluir esses equipamentos e manter apenas aquele que alegava cumprir? Isso sim, caso o respeitável pregoeiro houvesse permitido, seria quebra do princípio isonômico. Vejamos o diálogo:

Pregoeiro 31/01/2022 14:17:51 Para OUROLUX COMERCIAL L TDA - Quanto a proteção mínima IP66 conforme subitem 4.1.4 do ANEXO A do edital o que mais precisamos explicar?

05.393.234/0001-60 31/01/2022 14:18:38 Poderíamos considerar apenas o Solis-(75)K-5G." e desconsiderar os demais?"

“...DA CORRETA DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA OUROLUX COMERCIAL Além de apresentar motivação diversa daquela discorrida no mérito das razões apresentadas a recorrente insiste que sua desabilitação no edital deve ser revisada uma vez que não foram realizadas diligências da equipe técnica que poderia ter feito melhor análise técnica. Alega que “uma simples busca no site do fabricante, seria possível constatar o atendimento de todas as normas exigidas no edital.”

“Porém, ao compulsar a proposta apresentada pela empresa recorrente temos o



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
 SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

que se segue:

"INVERSORES MARCA GROWATT MODELO MAC 60KTL3-X LV/ MARCA SOLIS Modelo Solis-(50)K /MARCA CANADIAN MODELO CSI-50KTL-GI/ MARCA SOLIS MODELO Solis-(75)K-5G

É fato que, à exceção do modelo Solis-(75)K-5G, os demais itens da proposta não possuem grau de proteção mínima IP66, e por esse motivo o recorrente foi inabilitado..."

Suscitada a manifestar-se, a unidade demandante da contratação, NÚCLEO DE MANUTENÇÃO PREDIAL, assim se pronunciou:

"...No recurso de (fls. 1970/1972, doc. 136), a empresa PI – Produtores

Independentes afirma que:

1 - A licitante vencedora, HCC – Projetos Elétricos, não atendeu ao disposto no item 4.1.4 do Memorial, qual seja: "A relação entre a potência nominal de cada inversor e a potência nominal do arranjo (strings), formado pelos módulos fotovoltaicos conectados a ele, não deve ser inferior a 0,90..".

Isso seria válido desde que todos os equipamentos fossem instalados somente em um único prédio (Vara do Trabalho – VT). Como são várias unidades diferentes, apenas com o projeto individual de cada localidade é que se pode afirmar se essa relação é inferior ou não a 0,90, uma vez que a quantidade de módulos e inversores por VT é variável. Portanto, esse argumento é inválido.

2 – O inversor apresentado pela HCC – Projetos Elétricos não está adequado às normas exigidas.

A afirmação da recorrente está equivocada, visto que alguns dos documentos de comprovação foram solicitados de forma complementar, conforme item 4.16 do Edital: Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances. Esse pedido complementar não foi feito às demais empresas porque os equipamentos apresentados em suas respectivas propostas não atendiam às especificações técnicas exigidas.

3 – O inversor apresentado pela HCC não possui as proteções exigidas no Memorial Descritivo.

Não prospera a tese da recorrente, visto que conforme consulta aos dados do equipamento, ele está adequado com as especificações técnicas, tornando este argumento também inválido."

"A recorrente Nobrega & Assis Serviços de Engenharia Ltda – ME (fls. 1977/1979, doc. 138) alega que:

1 – A licitante vencedora, HCC – Projetos Elétricos, não atendeu ao disposto no



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

item 4.1.4 do Memorial: “A relação entre a potência nominal de cada inversor e a potência nominal do arranjo (strings), formado pelos módulos fotovoltaicos conectados a ele, não deve ser inferior a 0,90..”.

Isso seria válido desde que todos os equipamentos fossem instalados somente em um único prédio (Vara do Trabalho – VT). Como são várias unidades diferentes, apenas com o projeto individual de cada localidade é que se pode afirmar se essa relação é inferior ou não a 0,90, uma vez que a quantidade de módulos e inversores por VT é variável. Portanto, esse argumento é inválido.”

“Por último, no recurso de fls. 1980/2025 - doc.139, a recorrente Ourolux Comercial Ltda sustenta que:

1 – Os equipamentos apresentados pela licitante vencedora, HCC – projetos elétricos, não atendem ao especificado e que alguns documentos estavam ausentes.

Ora, após a análise técnica dos equipamentos propostos pela empresa habilitada, os mesmos foram aprovados por estarem adequados com o exigido, diferentemente dos enviados pela recorrente, que, por exemplo, apresentou diversos inversores com as configurações em desacordo com o Memorial Descritivo, tendo em vista que somente um de seus equipamentos atendia a proteção mínima IP 66.

Dessa forma, foi solicitado à HCC o fornecimento de documentos complementares conforme item 4.16 do Edital: Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances. Com base nesse item, em que é permitida a apresentação complementar, é descabida qualquer argumentação da Ourolux no sentido de afirmar que houve favorecimento e/ou tratamento diferenciado.

Esse mesmo procedimento poderia ser estendido à Ourolux e aos demais licitantes, desde que atendidas todas as especificações técnicas, mas como a recorrente não se atentou ao especificado no Edital e Memorial Descritivo, foi desclassificada e eventuais documentos complementares/diligências não eram necessários.

Ressaltamos que os documentos de todos os participantes foram analisados de forma isonômica, respeitando o exigido no Edital.

Registra-se, por oportuno, a juntada dos documentos complementares de fls. 2048/2119 (docs. 148-157), os quais comprovam o atendimento às normas e certificações exigidas nos itens 4.1.3 (Módulos fotovoltaicos) e 4.1.4 (Inversores) do Memorial Descritivo.”



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

III- PRELIMINARES

HCC- PROJETOS ELÉTRICOS S/A requer em suas contrarrazões o não conhecimento das razões recursais apresentadas.

Fundamenta seu pedido alegando que: ou as intenções recursais foram genéricas, ou foram sobre questões diversas das razões apresentadas.

Acolho o pedido de não conhecimento dos recursos interpostos devido à ausência de motivação específica em todas as intenções.

Porém, tendo em vista o interesse público e o poder/dever da Administração rever seus próprios atos, examinarei de ofício as questões postas

IV- FUNDAMENTAÇÃO

PI – PRODUTORES INDEPENDENTES DE ENERGIA EIRELI alega que os equipamentos contidos na proposta declarada vencedora não cumprem as especificações técnicas contidas no subitem 4.1.4 do memorial descritivo (ANEXO A do termo de referência).

ECOS ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA LTDA. aduz que sua proposta foi inabilitada “...em decorrência apenas do “envio equivocado” do ANEXO VI, o qual estava sem preenchimento...” e que a licitante declarada vencedora não apresentou seu termo de cadastro e responsabilidade, nem seu catálogo/datasheets, em tempo oportuno.

NOBREGA & ASSIS SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA - ME expõe que a proposta apresentada por HCC PROJETOS ELÉTRICOS LTDA. (declarada vencedora), bem como da próxima classificada - primeira recorrente (PI – PRODUTORES INDEPENDENTES DE ENERGIA – EIRELI), estão em desconformidade com o item 4.1.4 do memorial descritivo (ANEXO A do termo de referência).



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Por sua vez, **OUROLUX COMERCIAL LTDA.**, expressa que a vencedora provisória teve tratamento diferenciado pois "...apresentou juntamente com a proposta readequada documentos faltantes (DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO, TERMO DE RESPONSABILIDADE E DATASHEETS -CATÁLOGOS) que deveriam ter sido apresentados no cadastramento da proposta inicial...". Que não foi dada, a ela, a mesma oportunidade, pois seu catálogo foi reprovado sem a realização de diligência para regularização da documentação.

Pois bem.

As alegações de ECOS ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA LTDA. e OUROLUX COMERCIAL LTDA., em relação à apresentação extemporânea do termo de cadastro e responsabilidade, da declaração de nepotismo e do datasheets/catálogo, por parte da licitante declarada vencedora provisória, não tem nenhum fundamento. Principalmente para alegar tratamento diferenciado.

Tanto a declaração de nepotismo, que foi encaminhada junto à proposta, quanto o termo de cadastro e responsabilidade, se submetem ao prazo previsto no subitem 9.2 do Edital, ou seja, seu encaminhamento deverá ocorrer no prazo de 2 (duas) horas junto com a proposta definitiva:

"...9.2 No prazo estipulado no subitem 9.1 deste edital, o licitante deverá encaminhar, com a proposta:

9.2.1 Declaração de que não se enquadra na vedação constante do art. 2º, inciso VI da Resolução nº 7, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), conforme Anexo IV deste edital.

9.2.2 Termo de Cadastro e Responsabilidade, conforme Anexo V do Edital..."

Quanto ao catálogo, ele não é documento de habilitação, não há nenhuma previsão legal, ou editalícia, que possibilite a desclassificação de um licitante pelo seu não encaminhamento quando do cadastramento da proposta. Diferente do que ocorre com os documentos de habilitação:

Decreto nº 10.024/2019, Art. 26. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
 SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

estabelecidos para abertura da sessão pública.

§ 1º A etapa de que trata o caput será encerrada com a abertura da sessão pública.

A inabilitação de ECOS se deu pela falta de envio de documento de habilitação, junto com a proposta. A de OUROLUX COMERCIAL LTDA., pela reprovação de seu catálogo. Ambas situações não relação com a condição da licitante vencedora provisória.

Afirma, ECOS ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA LTDA., que foi inabilidade “...em decorrência apenas do “envio equivocado” do ANEXO VI...” Não é verdade.

Transcrevo, aqui, os motivos da inabilitação que foram informados no “chat” do comprasnet:

“A Declaração de Contratos Firmados com a Administração Pública e/ou Privada, juntada às fls. 873/874, encontra-se com os valores zerados.”

“A Demonstração de Resultado do Exercício, correspondente ao período do Balanço Patrimonial apresentado pela licitante, não foi disponibilizada para análise nos autos.”

“A Declaração de Contratos Firmados com a Administração Pública e/ou Privada (com valores zerados) e ausência da Demonstração do Resultado do Exercício de 2020 provocam a impossibilidade de análise deste subitem.”

Foi constatada violação dos subitens 10.5.3, 10.5.3.1 e 10.5.3.2 do Edital e, em última análise, violação do art. 31 da Lei nº 8.666/1993, que serve de fundamento para os mencionados subitens.

Por isso, mantenho sua inabilitação.

Por sua vez, PI – PRODUTORES INDEPENDENTES DE ENERGIA EIRELI e NOBREGA & ASSIS SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA - ME argumentam que o produto oferecido po HCC- PROJETOS ELETRICOS S/A estão em desconformidade com o item 4.1.4 do memorial descritivo (ANEXO A do Termo de Referência).



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Não procede a alegação genérica de descumprimento da relação entre a potência nominal de cada inversor e a potência nominal do arranjo (strings) pois, como bem ressaltou a área técnica, para calcular o valor mínimo de 0,90 é necessário verificar cada instalação em específico e não o total estimado para contratação.

Por outro lado, foi arrazoado que o inversor apresentado pela HCC – Projetos Elétricos não está adequado às normas exigidas.

Corroborar com essa afirmação a informação trazida pelo solicitante que “...foi solicitado à HCC o fornecimento de documentos complementares conforme item 4.16 do Edital: Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances. Com base nesse item, em que é permitida a apresentação complementar...”.

Nesse mesmo sentido, as contrarrazões da HCC - PROJETOS ELÉTRICOS S/A: “...No que tange a afirmação de que os equipamentos apresentados pela vencedora não possuem as certificações IEC/EN 61000-6-1/61000-6-2/61000-6-3 e NBR 16149, trata-se de informação inverídica. As comprovações foram devidamente encaminhadas junto aos arquivos para análise técnica, e anexas no corpo desta defesa para que fiquem ratificadas...”.

Diante disso, embora todas as manifestações sobre as documentações tenham sido fundamentadas e justificadas, não pode haver sombra de dúvida sobre a lisura do certame, dos profissionais que nele atuaram e, por que não, sobre a reputação da licitante declarada vencedora provisória. O fato de ter sido requerido, e recebido, documentação complementar de HCC - PROJETOS ELÉTRICOS S/A, traz a aparência de que houve tratamento diferenciado.

O processo licitatório tem por finalidade garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a administração. Deve ser regida pelos princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade e da publicidade. A Administração, por sua vez, pode/deve rever seus atos a qualquer tempo, respeitado o direito adquirido (art. 53 da Lei nº 9784/99).



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
 SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Com base nisso, retornarei o certame à fase de habilitação técnica. Serão convocados os licitantes CITELUZ SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO URBANA S/A e OUROLUX COMERCIAL LTDA. para, caso queiram e possam, trazerem documentação complementar nos termos do subitem 4.16 do Edital que possam sanar a documentação apresentada. Reforço: trata-se de documentação complementar.

Haverá, também, a convocação de HCC- PROJETOS ELÉTRICOS S/A para apresentação da documentação complementar citada acima e, com isso, será dada a transparência e publicidade imprescindíveis para o certame licitatório.

Feito isso, haverá nova análise da documentação pela área técnica.

V- CONCLUSÃO

Ante o exposto, reconsidero minha decisão, que declarou vencedora provisória do certame, HCC- PROJETOS ELÉTRICOS S/A e retorno os autos à fase de julgamento.

Goiânia, 16 de Fevereiro de 2022.

EDUARDO FREIRE GONÇALVES
 Pregoeiro

Goiânia, 21 de fevereiro de 2022.

[assinado eletronicamente]

EDUARDO FREIRE GONÇALVES
 ANALISTA JUDICIÁRIO

[assinado eletronicamente]

MAÍSA BUENO MACHADO
 DIRETOR DE SECRETARIA CJ-3